



CONTRATO CT Nº 20070101

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa GAP COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. objetivando o **fornecimento e instalação de cortinas, forros, blecautes e bandôs.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa GAP COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., CNPJ nº 07.400.069/0001-51, com sede no SMLN Trecho 09, Conjunto 1, Lote 17, Lago Norte/DF, CEP: 71.540-090, fax nº (61) 3409-1283, telefone nº (61) 3409-1159, Celular nº (61) 8402-7740/8424-9641/8432-5624, e-mail: gap.representações@gmail.com, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. LEÔNIDAS DE SOUZA PEREIRA, CI nº 1382560, expedida pela SSP/DF, CPF nº 553.869.035-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 191/2007, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 186 do **Processo nº 010.422/07-2**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 191/194, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de cortinas, forros, blecautes e bandôs**, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme proposta da CONTRATADA e especificações contidas a seguir e na cláusula quarta deste contrato:

I - DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DAS OFICINAS

a. Dos equipamentos:

- grampeadores manual para grampos de 6 a 10 mm;
- máquina de costura industrial reta;
- máquina de costura overlock;
- mesa de corte com dimensões mínimas de 1,5 x 3 metros;
- veículo(s) em perfeitas condições de uso e segurança para transporte do(s) material(is).

b. Das instalações:

A oficina deverá possuir área fechada de, no mínimo, 50m², dotada de: boa iluminação, ventilação, segurança, ordem e limpeza, além de estar equipada com telefone, fax e equipamentos de segurança contra incêndio.

c. Do pessoal:

A CONTRATADA deverá possuir equipe de trabalho, mínima, de três pessoas qualificadas na área, a fim de assegurar os prazos de entrega.

II - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PARA CONFEÇÃO

a. Do Tecido:

Os materiais deverão ter no mínimo a composição a seguir discriminada:
(Qualquer composição de melhor qualidade será aceita)

- **Voil:** 100% poliéster
- **Linho:** 60% linho (ou maior) e 40% algodão
- **Shantung:** 70% poliéster e 30% viscose (ou maior)
- **Gorgurão:** 50% algodão (ou maior) e 50% poliéster
- **Rústico:** 50% algodão (ou maior) e 50% poliéster
- **Cetim de Seda:** 100% poliéster
- **Lona crua:** 100% algodão
- **Lona colorida:** 100% algodão
- **Blecaute:** 100% poliuretano
- **Tergaline:** 100% poliéster
- **Tergal Panamá:** 60% poliéster e 40% algodão (ou maior)
- **Diolen:** 100% poliéster

b. Das Linhas:

As linhas utilizadas nas cortinas deverão ser de cor adequada as cortinas e forros confeccionados.

c. Das Ferragens:

c.1 - Trilhos:

Os trilhos deverão ser confeccionados em alumínio e afixados com a utilização de buchas plásticas.

c.2 - Varões e argolas:

- todos os varões deverão ser metálicos com tratamento antiferruginoso;
- as argolas e os varões coloridos deverão ser pintados com pintura epoxi;
- as argolas deverão ser metálicas, com exceção daquelas utilizadas nos varões revestidos em madeira. Nestes casos, as argolas deverão ser de madeira maciça;
- os varões com acabamento em madeira deverão ser revestidos com laminado com a madeira apropriada;

- as argolas e os varões dourado, cromado e ouro velho deverão ter o acabamento adequado, por exemplo: o varão cromado deverá sofrer cromagem, e não pintura prateada;
- o diâmetro das argolas deverá ter proporcionalidade com o diâmetro do varão, dando ao conjunto equilíbrio estético e harmonia.

d. - Dos Tipos de Cortinas e Bandôs e Metragem Mínima (por metro de vão e largura), conforme o caso:

d.1 - Cortinas:

TIPO DE TECIDO	TIPO DE CORTINA (metragem mínima de tecido a ser utilizada por metro de vão)				
	Franzido	Prega Americana	Macho	Painel	Forro
Voil	4	4	4		3,5
Linho	3	3	3	1	
Shantung	3	3	3	1	
Gorgurão	3	3	3	1	2,5
Rústico	3	3	3	1	
Cetim de Seda	3	3	3		2,5
Lona crua				1	
Lona colorida				1	
Blecaute				1,4	1,4
Tergaline					2,5
Tergal Panamá					2,5
Diolen					2,5

d.2 - Bandôs

TIPO DE BANDÔ	LARGURA MÍNIMA
Franzido	25 cm
Planejamento	60 cm
Drapeado	60 cm
Prega macho	25 cm
Prega americana	25 cm
Galeria coberta	20 cm
Galeria madeira	20 cm

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO e suas residências oficiais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará o fornecimento e instalação, objeto deste contrato, parceladamente, na medida em que houver necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços dar-se-á, quando necessária, mediante ordens de fornecimento, devidamente datadas e assinadas, que deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente a definição dos serviços (tecido a ser utilizado, modelo da cortina, bandô, quantitativos, local de instalação, etc).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura deste contrato, deverá entregar ao gestor deste contrato,

juntamente com declaração do fornecedor/fabricante garantindo a comprovação de cada material, 2 (dois) mostruários, iguais, com no mínimo 10 (dez) variedades de cada um dos tecidos cotados, nas medidas 30 x 15 cm, com acabamento nas bordas e encadernados. Todas as amostras deverão estar codificadas, para viabilizar a escolha do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, se necessário, retirar todas as cortinas, persianas horizontais e/ou verticais existentes nos apartamentos e entregá-las, juntamente com a relação por escrito dos materiais retirados, na Administração da SQS 309, localizada no Bloco “G”.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de entrega do objeto (fornecimento e instalação) será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de garantia do objeto (fornecimento e serviços) será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data de conclusão constante da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá entregar as cortinas, forros, blecautes e bandôs instalados; bem como fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução do serviço, todos de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 191/194.

TABELA 1					
CORTINAS (PREÇOS)					
TIPO DE TECIDO	TIPO DE CORTINA (custo por metro linear com pé direito de 2,7 a 2,9 m)				
	Franzido	Prega Americana	Macho	Painel	Forro
Voil	R\$ 50,00	R\$ 31,00	R\$ 30,00		R\$ 40,00
Linho	R\$ 55,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 30,00	
Shantung	R\$ 38,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 35,00	
Gorgurão	R\$ 31,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 35,00	R\$ 34,00
Rústico	R\$ 65,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	
Cetim de Seda	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00		R\$ 30,00

SENADO FEDERAL

Lona crua				R\$ 26,00	
Lona colorida				R\$ 30,00	
Blecaute				R\$ 40,00	R\$ 60,00
Tergaline					R\$ 58,00
Tergal Panamá					R\$ 25,00
Diolen					R\$ 25,00

PREÇO MÉDIO DA TABELA 1: R\$ 40,25

Obs: Nos quartos de hóspedes e suítes (janelas), existindo aparelho de ar condicionado do tipo convencional, os blecautes deverão ser recortados no local do aparelho e feito acabamento em madeira meia esquadilha grampeadas por trás.

TABELA 2	
BANDÔS (PREÇOS)	
TIPO DE BANDÔ	CUSTO POR METRO LINEAR
Franzido	R\$ 32,00
Planejamento	R\$ 34,00
Drapeado	R\$ 27,00
Prega macho	R\$ 24,00
Prega americana	R\$ 24,00
Galeria coberta	R\$ 32,00
Galeria madeira	R\$ 26,80

PREÇO MÉDIO DA TABELA 2: R\$ 28,54

TABELA 3	
TRILHOS (PREÇOS)	
TRILHO COM RODÍZIO	CUSTO POR METRO LINEAR
4 pistas paralelo	R\$ 10,00
3 pistas paralelo	R\$ 10,00
2 pistas paralelo	R\$ 10,00
2 pistas em L	R\$ 7,00
Pista perfil em T	R\$ 3,50

PREÇO MÉDIO DA TABELA 3: R\$ 8,10

TABELA 4

VARÕES COM ARGOLAS E PONTEIRAS DE ACABAMENTO (PREÇOS)			
TIPO DE VARÃO		CUSTO POR METRO LINEAR	
Diâmetro 1 1/8" (29mm)	Mogno	R\$ 17,40	
	Cerejeira	R\$ 17,40	
	Marfim	R\$ 17,40	
	Pintura	Preto	R\$ 30,00
		Branco	R\$ 30,00
		Dourado	R\$ 38,00
		Cromado	R\$ 52,00
		Ouro velho	R\$ 34,44
		Pátina	R\$ 36,46
Diâmetro 3/4" (19 mm)	Mogno	R\$ 17,40	
	Cerejeira	R\$ 17,40	
	Marfim	R\$ 17,40	
	Pintura	Preto	R\$ 30,49
		Branco	R\$ 30,00
		Dourado	R\$ 38,00
		Cromado	R\$ 52,00
		Ouro velho	R\$ 34,44
		Pátina	R\$ 36,46
Diâmetro 1/2" (13mm)	Mogno	R\$ 17,40	
	Cerejeira	R\$ 17,40	
	Marfim	R\$ 17,40	
	Pintura	Preto	R\$ 31,00
		Branco	R\$ 30,00
		Dourado	R\$ 38,00
		Cromado	R\$ 52,00
		Ouro velho	R\$ 34,44
		Pátina	R\$ 36,46

PREÇO MÉDIO DA TABELA 4: R\$ 30,40

VALOR GLOBAL R\$ 59.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive quaisquer materiais que não estejam especificamente relacionados nas tabelas de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido e instalado, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE002748, de 3 de outubro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinqüenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para complementá-la ou renová-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Elias Lyra Brandão, Matrícula nº 13125 e Wilma Rosa Leite Fraga, Matrícula nº 33689, como gestores titular e substituto, respectivamente, designados na forma do Ato nº 931 de 2006, do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

V - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

VI – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência durante 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2007

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
LEÔNIDAS DE SOUZA PEREIRA
GAP COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2007\MINUTA\CONTRATO\GAP COMERCIO PREGÃO 191 2007 (FORN. INST. DE CORTINAS, FORROS, BLECAUTES E BANDÔS)
Processo 010422 07 2.doc